



SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

DE: SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
PARA: PREFEITA MUNICIPAL

Vimos por meio deste solicitar AUTORIZAÇÃO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE BASES LARGAS, NOS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ITAIPU BINACIONAL

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	V. UNIT. MÁXIMO
1	300	Horas	Pá Carregadeira	400,00

O valor sugerido como máximo foi obtido através de (3) consultas (orçamentos a fornecedores, sendo que constam em anexo tais consultas.

JUSTIFICATIVA:

O Município tem funções a desempenhar, necessitando do item acima para execução de bases largas que são construídas sobre as niveladas demarcadas em nível e com as bordas bloqueadas, cuja função é interceptar a enxurrada e permitir que a água seja retida e infiltre dentro das propriedades rurais em torno da estrada que liga a sede do município a comunidade Cristópolis. Conforme referido convênio com a Itaipu Binacional pelo número 450006093. Trabalhando em sincronia com o convênio que teria uma projeção de treze mil metros corridos de base larga inicialmente, e posteriormente em ajuste com o gestor do convênio o plano de trabalho e de aplicação, definiu-se uma nova projeção de obras com 25 mil metros lineares de base larga a construir diante deste estimamos que as 30 (trezentas) horas máquinas requeridas para a prestação do serviço seja o número ideal para a execução do serviço uma vez que a média de execução mais recente nos terrenos do município ficaram em torno de 85 metros lineares por hora máquina.

Ibema, 20 de julho de 2022

SERGIO APARECIDO DE SOUZA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "IMPLEMENTAÇÃO DE UM CONJUNTO DE ATIVIDADES DE MANEJO INTEGRADO DE ÁGUA E SOLO (PRÁTICAS CONSERVACIONISTAS), SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO E RURAL, CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, APOIO A OBRAS SOCIAIS (SISTEMA DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICO) E FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA (AQUICULTURA)", QUE ENTRE SI CELEBRAM ITAIPIU E MUNICÍPIO DE IBEMA - PR.

ITAIPIU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília - DF, no SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 607, Edifício Venâncio 3000 - Asa Norte, CEP 70.716-900, e em Assunção - Paraguai, na Avenida España, nº 850 / Peru, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-25, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Sívio Américo Sardelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada em Foz do Iguaçu - PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98) na Avenida Tancredo Neves, 6731, e em Hernandarias - Paraguai, na Av. Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro, que ao final assina digitalmente;

MUNICÍPIO DE IBEMA - PR, pessoa jurídica de direito público, integrante do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF: 80.881.931/0001-85, com sede na Avenida Ney Euysson Napoli, 1426 - CEP: 85.478-000, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I DO OBJETO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONVÊNIO tem por finalidade a cooperação da ITAIPIU e do CONVENIADO para desenvolvimento conjunto do projeto denominado "implementação de um conjunto de atividades de manejo integrado de água e solo (práticas conservacionistas), saneamento ambiental urbano e rural, conservação da biodiversidade, apoio a obras sociais (sistema de geração fotovoltaico) e fortalecimento da agropecuária (aquicultura)", de acordo com o Plano de Trabalho - Anexo I.

CAPÍTULO II JDA.JD

Este instrumento foi assinado digitalmente por: Víviani Guimarães, Luis Sotelo Benitez, Vera Lucia Fátima Passos e José Francisco Ferreira

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONVÊNIO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este CONVÊNIO rege-se pelas cláusulas nele contidas e pelo plano de trabalho - Anexo I - que, rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

Parágrafo único - Em caso de divergência entre o previsto neste CONVÊNIO e no seu anexo, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONVÊNIO.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA TERCEIRA - Cada partícipe informará o nome e o cargo do gestor do presente CONVÊNIO, mediante correspondência formal enviada em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do presente Instrumento, os quais terão responsabilidades individuais, conjuntas e solidárias pela escorreta execução do CONVÊNIO.

Parágrafo primeiro - O gestor do CONVENIADO deverá acompanhar a implementação, execução e acompanhamento das atividades descritas no CONVÊNIO e respectivo plano de trabalho.

Parágrafo segundo - O gestor da ITAIPIU será responsável pelo acompanhamento da execução do CONVÊNIO e a correta aplicação dos recursos, bem como pelas demais obrigações previstas nas normas internas da ITAIPIU.

Parágrafo terceiro - Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do gestor de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação por escrito ao outro partícipe.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA QUARTA - Compete à ITAIPIU, por intermédio do seu gestor e seguindo os procedimentos vigentes na ITAIPIU:

- executar as atividades sob sua responsabilidade de acordo com o plano de trabalho;
- fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste CONVÊNIO;
- promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso do Anexo I, observadas as normas legais pertinentes;
- orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e analisar a execução do CONVÊNIO;
- promover e coordenar reuniões periódicas com o CONVENIADO;
- analisar os relatórios/medições apresentadas pelo CONVENIADO sobre a execução do objeto do CONVÊNIO;
- fazer constar em contratos com seus fornecedores, a obrigação das contratadas para, quando da emissão de notas fiscais ou equivalentes para o CONVENIADO, indicar no corpo das notas fiscais ou equivalentes, o número do Instrumento Jurídico firmado entre ITAIPIU e o CONVENIADO, fonte dos recursos financeiros; e
- cumprir, na execução do objeto deste CONVÊNIO, as normas legais e regulamentares de proteção, preservação e conservação ambiental aplicáveis, obtendo as necessárias licenças ou autorizações ambientais, ou comprovando, quando for o caso, a sua dispensa ou inexistência junto ao órgão ambiental competente.

JDA.JD

Este instrumento foi assinado digitalmente por: Víviani Guimarães, Luis Sotelo Benitez, Vera Lucia Fátima Passos e José Francisco Ferreira

despesas realizadas com recursos do presente CONVÊNIO pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação por ITAIPIU da prestação de contas final; e

- Utilizar de sistemas de Informações e geotecnologias para a gestão e acompanhamento físico e financeiro do CONVÊNIO de gestão por bacia hidrográfica, considerando, por exemplo, o planejamento do CONVÊNIO com o município, acompanhamento das obras, atas de reuniões e relatórios técnicos entre outros documentos, integrados em uma base de dados geográfica e temporal que permita consulta e acesso às atividades realizadas no CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA - Compete ao CONVENIADO, por intermédio do seu gestor:

- garantir os recursos materiais, humanos e financeiros indispensáveis à execução do CONVÊNIO, conforme definido no plano de trabalho;
- executar, direta ou indiretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este CONVÊNIO, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- respeitar as normas aplicáveis na utilização de recursos financeiros da ITAIPIU;
- prestar contas da totalidade dos gastos envolvendo os recursos financeiros da ITAIPIU e a contrapartida do CONVENIADO;
- responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como os de natureza securitária, de seu pessoal, próprio ou terceirizado, designado pelo CONVENIADO ou por empresas por ela contratadas que, a qualquer título, exercer atividades relacionadas a este CONVÊNIO, não sendo transferida à ITAIPIU nenhuma responsabilidade a este título;
- responsabilizar-se por prejuízos causados por ela ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste CONVÊNIO e resultantes de atos ou omissões dolosas ou culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia;
- refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para ITAIPIU, as atividades realizadas em desacordo com o Plano de Trabalho;
- assegurar o acesso e a utilização, pela ITAIPIU, dos resultados das atividades objeto deste CONVÊNIO;
- fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste CONVÊNIO;
- não utilizar os recursos recebidos da ITAIPIU em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a ITAIPIU possa realizar supervisões;
- compatibilizar o objeto deste CONVÊNIO com as normas de preservação ambiental, quando for o caso;
- restituir à ITAIPIU eventual saldo dos recursos financeiros repassados ao CONVENIADO, inclusive aquele proveniente de rendimentos de aplicação financeira, em virtude da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO;
- manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente CONVÊNIO pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação por ITAIPIU da prestação de contas final;
- realizar as despesas para execução do objeto do CONVÊNIO, expresso no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste Instrumento;

JDA.JD

Este instrumento foi assinado digitalmente por: Víviani Guimarães, Luis Sotelo Benitez, Vera Lucia Fátima Passos e José Francisco Ferreira

- apresentar relatórios técnicos e financeiros contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público alvo beneficiado e sobre o problema e/ou demanda que deu origem ao projeto;
- constar em contratos com seus fornecedores, a obrigação das contratadas para, quando da emissão de notas fiscais ou equivalentes para o CONVENIADO, indicar no corpo das notas fiscais ou equivalentes, o número do Instrumento Jurídico firmado entre ITAIPIU e o CONVENIADO, fonte dos recursos financeiros; e
- cumprir, na execução do objeto deste CONVÊNIO, as normas legais e regulamentares de proteção, preservação e conservação ambiental aplicáveis, obtendo as necessárias licenças ou autorizações ambientais, ou comprovando, quando for o caso, a sua dispensa ou inexistência junto ao órgão ambiental competente.

CAPÍTULO V DA FORMA E CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - A ITAIPIU efetuará a transferência dos recursos financeiros de sua responsabilidade de acordo com as regras estabelecidas no Item 7 - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS e de acordo com a medição das atividades realizadas, conforme os valores estabelecidos no Item 9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, constantes no Plano de Trabalho - Anexo a este CONVÊNIO.

Parágrafo primeiro - A transferência dos recursos financeiros será efetuada mensalmente, após a medição das atividades realizadas, em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de protocolo na ITAIPIU da solicitação de repasse, condicionada à apresentação e aprovação da Prestação de Contas das atividades realizadas no mês e assim sucessivamente até a Prestação de Contas Final.

Parágrafo segundo - Preferencialmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês da realização das atividades, o CONVENIADO deverá encaminhar para a central de protocolo da ITAIPIU, aos cuidados do gestor da ITAIPIU, os seguintes documentos:

- correspondência solicitando o repasse dos recursos financeiros relativos à etapa realizada;
- prestação de contas conforme previsto no CAPÍTULO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos financeiros serão creditados em conta corrente específica e exclusiva deste CONVÊNIO, vinculada ao CNPJ do CONVENIADO, aberta em instituição bancária oficial. O comprovante da transferência bancária ou do depósito passará a ser, automaticamente, o recibo de efetivação do repasse. O CONVENIADO deverá informar o banco, o número da conta, o número e localização da agência.

Parágrafo primeiro - A liberação dos recursos financeiros será suspensa total ou parcialmente no caso de inadimplemento do CONVENIADO com relação a qualquer cláusula prevista neste CONVÊNIO.

JDA.JD

Este instrumento foi assinado digitalmente por: Víviani Guimarães, Luis Sotelo Benitez, Vera Lucia Fátima Passos e José Francisco Ferreira

elástica não necessitam de calafetação, simplesmente devem ser tomados os cuidados de posicionar corretamente o anel de borracha no acoplamento dos tubos. Recomenda-se seguir a NBR 8890/03.

Recomendam-se os seguintes itens para o projeto de canalização de águas superficiais:

- Ser encaminhado previamente à ITAIPU para análise, antes do início da obra;
- Ser elaborado por profissional habilitado, racionalizando o emprego das tubulações de concreto, visando à otimização dos recursos financeiros do convênio;
- Considerar o Plano Diretor do Município;
- Conduzir de forma controlada (controle sob o ponto de vista hidrológico), sem causar erosão, as águas das áreas impermeáveis até o leito estável no ponto de menor cota da bacia, nas imediações da obra e, considerar orientações técnicas de literatura especializada.

9. SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS

O emprego de horas máquina para a realização de serviços diversos estão permitidos de faturamento para as atividades de supressão vegetal, terraplenagem no apoio ao saneamento ambiental, situação de extremos climáticos que afetam a infraestrutura rural e produção agropecuária, abertura de calhas ou bacias de contenção para canalização de águas pluviais, entre outras situações mediante análise técnica da ITAIPU.

Para as atividades previstas como serviços contingenciais poderão ser faturadas apenas nas áreas do Reservatório, Faixa de Proteção Ambiental e adjacências para as atividades de combate a incêndios florestais, abertura de valas e calhas de contenção, campanhas de coleta de lixo, campanhas de educação ambiental, transporte materiais ou pessoas e entre outras situações mediante análise técnicas da ITAIPU.

10. ABASTECEDOUROS COMUNITÁRIOS

Os Abastecedouros comunitários têm por finalidade evitar a poluição dos recursos hídricos, superficiais e subsuperficiais, por agrotóxicos oriundos do abastecimento dos pulverizadores e da tripla-lavagem das embalagens vazias.

Para esta atividade também é permitido o faturamento de Fornecimento e Instalação de Tubo PVC, para implantação da rede de suprimento de água do Abastecedor Comunitário.

Na composição do custo da atividade de Fornecimento e Instalação de Tubos de PVC estão incluídos os processos de aquisição e instalação dos tubos, serviços de abertura e fechamento de valas e demais itens necessários para instalação da rede de distribuição de água.

O Projeto dos Abastecedouros Comunitários recomenda-se:

- Locação da obra, a qual deve considerar:

- Cota e distância mínima em relação ao perímetro de toda e qualquer Área de Preservação Permanente e Reserva Legal, visando evitar contaminação dos recursos naturais. Estas duas variáveis, cota e distância obtidas por meio da análise ambiental do meio físico, principalmer topografia, tipo de solo, profundidade do nível freático, flora local.

- Distância mínima em relação a residências, escolas, núcleos urban agroindústrias, além de edificações destinadas às criações de animais. Para esta definição considerar a legislação vigente (quando aplicável) ou decisão do profissional, respaldada em análise técnica.

- A otimização logística da obra frente às seguintes variáveis: distância em relação aos demais abastecedouros existentes na bacia (quando aplicável) uso do solo (o que reflete a demanda por pulverizações), rede viária existente para acesso ao abastecedor e estrutura fundiária local (e conjunto definem a distância média a ser percorrida entre as sedes de lavouras e o abastecedor). Esta distância é variável para cada situação em função de todos os fatores já descritos anteriormente.

- A localização e caracterização da fonte de água a ser utilizada para suprimento da demanda do abastecedor: córregos, sangas ou rios nascentes, poços (especificar), rede pública ou comunitária;
- A especificação e dimensionamento do sistema de suprimento de água gravidade, recalque;
- Cálculo estrutural e especificações técnicas da base de alvenaria;
- Especificações técnicas do filtro do abastecedor, as quais devem estar em conformidade com as recomendações a seguir:

Recomendações técnicas sobre a construção do Filtro do Abastecedor

Desenho (Figura 14) esquemático do Filtro. Este modelo poderá sofrer adaptações sujeitas à análise e apresentação por parte de ITAIPU.

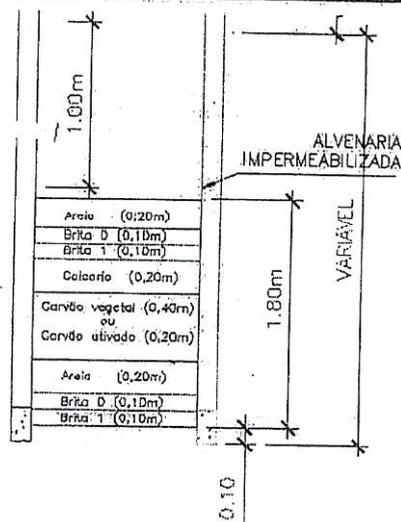


Figura 15: Desenho esquemático do filtro

O Filtro

O elemento filtrante é o carvão e acima deste, sempre deve estar o calcário. No sentido descendente, esta sequência calcário/carvão, obrigatoriamente, deve ser mantida para que o filtro funcione adequadamente.

A areia e a brita

A areia e a brita têm como funções proteger o filtro (carvão) dos sedimentos oriundos da plataforma de estacionamento e, favorecer a percolação da água, evitando assim, a formação de lâmina d'água acima e abaixo do filtro (carvão). Para desempenharem estas funções, dispõe-se uma sequência de camadas constituídas por areia/brita zero/brita 1 acima e outra abaixo do filtro.

Tanto acima quanto abaixo do filtro, a sequência areia/brita nº 0/brita nº 1 forma um aumento gradual na porosidade dos canais, favorecendo a percolação da água.

A vedação do Filtro

A vedação do filtro deve protegê-lo da chuva e enxurrada. Recomenda-se instalação de abertura luminosa, a qual poderá ser proporcionada na parte superior por meio de telhas transparentes e aberturas para ventilação, cuja execução depende do tipo de estrutura utilizada (alvenaria ou tubos de concreto, por exemplo).

A estrutura do filtro pode ser executada em alvenaria ou por meio de tubos de concreto de 1,0m ou 1,20m de diâmetro. Recomenda-se conter aberturas para a entrada de luz e para a ventilação.

A manutenção do filtro

É responsabilidade da Conveniada sua manutenção ou substituição dos componentes do filtro, quando necessário.

A periodicidade de manutenção

Para se precisar a periodicidade da manutenção deve-se fazer o monitoramento do elemento filtrante, substituindo-o quando a sua capacidade de retenção química das moléculas de agrotóxicos estiver saturada. Esta saturação dependerá da frequência de uso do filtro e do tipo de molécula nele depositada. O custo deste procedimento se comparado ao custo do próprio filtro leva a necessidade se arbitrar a periodicidade da manutenção.

Recomenda-se uma periodicidade de 2 anos para filtros com carvão vegetal e de 4 anos para filtros com ativado.

A destinação dos resíduos do filtro

A destinação dos resíduos do filtro substituídos na manutenção deverá obedecer as especificações e procedimentos da legislação vigente.

11. RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE NASCENTES

O processo de recuperação e conservação das nascentes consiste basicamente na proteção do entorno do olho da água, permitindo condições de escoamento contínuo de água.

Os serviços para esta atividade deverão seguir as especificações descritas em "Proteção de nascentes à base de solo-cimento - Curitiba: Instituto Emater, 2015. 20p", disponível em:

http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/folheto_Protecao_Nascentes.pdf

O repasse do recurso será por unidade de nascente recuperada/protegida, considerando todos os serviços e materiais utilizados para realização da atividade.

PEDREIRA GUARANIAÇU LTDDA
CNPJ: 77.850.568/0001-26
BR 277 KM 521,5, SN° GUARANIAÇU - PR
CEP: 85400-000
TELEFONE: 45 9 9971 0543

ORÇAMENTO:

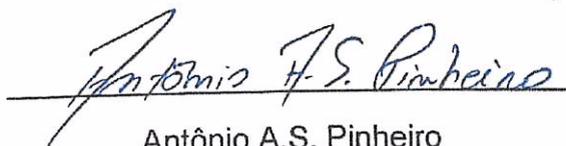
À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
300 Hrs	HORA MAQUINA PÁ CARREGADEIRA	R\$ 420,00	R\$ 126.000,00
		TOTAL	R\$ 126.000,00

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$ 126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS
MIL REAIS)

FORMA DE PAGAMENTO: EMPENHOS

Guaraniaçu - PR, 10 de Junho de 2022.


Antônio A.S. Pinheiro

HÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA – PR

RAZÃO SOCIAL	MM TRANSPORTES ME
CNPJ	05.882.065/0001-21
ENDEREÇO	LINHA BICA D' AGUA, 2502 GUARANI
CIDADE	NOVA LARANJEIRAS- PR
TELEFONE	(42) 99909 8148
EMAIL	MM.TRANSPORTES2015@OUTLOOK.COM
DATA	07.07.2022

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE DE HORAS	VALOR R\$	SUBTOTAL R\$
01	HORA MAQUINA (PÁ CARREGADEIRA)	300 HORAS	R\$430,00	R\$ 129.000,00

PROPOSTA VALIDA POR 30 DIAS



MARCOS MARTINS

CNPJ: 05.882.065/0001-21

MARCOS MARTINS
TRANSPORTES - ME
CNPJ: 05 882.065/0001-21



PAULO PAVONI DE ANDRADE & CIA Ltda.

CNPJ: 10.563.216/0001-19
Rua José Humberto Fernandes, 1018
Fone: 45 3232-1020
andradeterraplenagem@hotmail.com

IE: 9061130671
Guaraniaçu – PR
Fone: 45 9 9965-9498
Leonardo de Andrade

Guaraniaçu-PR, 07 de Julho de 2022

Para: Prefeitura Municipal de Ibema
Att.: Leonardo de Andrade

Orçamento N° 001 – Valor Por Hora/Máquina

Item	Descrição	Quant	Unid	Preço	Subtotal
01	Hora Maquina Pá carregadeira	300	hora	R\$ 395,00	118.500,00

Observções Gerais:

As horas ou diárias podem variar e as condições de pagamento poderão ser ajustadas em momento oportuno.

Este orçamento tem validade de 30 dias. Após este período, favor consulte-nos novamente.

Todos os preços informados estão expressos em Reais (R\$) e são exclusivos para este orçamento.

Atenciosamente,

Leonardo de Andrade
(SÓCIO ADMINISTRADOR)

Orçamento emitido em 07 de Julho de 2022

Visite nossas redes sociais: @andradeterraplenagem1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Ibema, 25 de julho de 2022.

OFÍCIO AOS DEPARTAMENTOS

De: Gabinete da Prefeita

**Para: Contabilidade
CPL/Pregoeira/Depto de Licitações
Assessoria Jurídica
Controle Interno**

Senhores,

Preliminarmente a autorização solicitada mediante ofício da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - Contabilidade: a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face a despesa;
- 2 - Jurídico: a elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - Controle Interno: parecer sobre andamento do processo e suas fases;
- 4 - CPL/Pregoeira/Depto de Licitações: a elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 5 - Jurídico: ao exame e aprovação da minuta indicada no item 4 acima.

Atenciosamente

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Ibema - Pr, 26 de julho de 2022.

De: Contabilidade

Para: Gabinete da Prefeita

Referente: Contratação de empresa para prestação de serviços de horas-máquina para realização de bases largas, nos termos do convênio firmado entre o município e a Itaipu Binacional.

Excelentíssima Senhora:

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Excelência, solicitando a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa para **“contratação de empresa para prestação de serviços de horas-máquina para realização de bases largas, nos termos do convênio firmado entre o município e a Itaipu Binacional”**, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação acima nas seguintes Dotações Orçamentárias:

06 - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 - Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0006.1.007 - Construção e Reforma de Terração Base Larga

3.3.90.39.00 (455) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.39.00 (456) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Fonte de Recursos - 751

Atenciosamente,

Rodrigo Scatolin
Contador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Ibema, 28 de julho de 2022

PARECER.

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete da Prefeita

Excelentíssima Senhora

A apreciação deste Setor Jurídico, o processo administrativo referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS PARA REALIZAÇÃO DE BASES LARGAS, NOS TERMOS DO CONVENIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ITAIPU BINACIONAL**, consideramos que:

Analisando o processo temos que todas as fases foram atendidas e completadas, havendo solicitação de compras, justificativa da necessidade, orçamentos, termo de referência e ordem da prefeita para o encaminhamento aos setores competentes para pareceres e andamento do processo.

O Senhor Contador informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 6º, inciso II, da Lei 8.666/93.

Tendo em vista que se trata de aquisição, destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades condicionem a sua escolha, a licitação poderá se dar pelo processo de Pregão Eletrônico, conforme recomendação do TCE-PR, nos termos constante na Lei nº 10.520/2002 e na Lei Nº 8.666/93, já que considerado serviço e bem comum.

Considerando não ser quantia exata a ser adquirida, sugerimos processo em Sistema de Registro Preços.

Em análise ao rol de documentos que compõem o processo a vista da lei há possibilidade de continuidade do processo se assim for interesse da administração.

Por fim, caso o processo seja lançado em minuta padronizada do município, conforme até agora utilizada, não há necessidade de nova análise por parte desta assessoria.

É o Parecer, S.M.J.

Geovanna Henning Debus
Assessoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



Ibema, 29 de julho de 2022

PARECER

De: CONTROLE INTERNO

Para: Gabinete da Prefeita

Excelentíssima Senhora

A apreciação deste Setor, o processo administrativo referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS PARA REALIZAÇÃO DE BASES LARGAS, NOS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ITAIPIU BINACIONAL.**

- Há justificativa da secretaria, a qual foi aceita pelo executivo;
- há dotação orçamentária;
- há parecer jurídico.

Em análise ao rol de documentos que compõem o processo identificamos que todas as fases preliminares foram atendidas, estando o processo de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

Assim, entendemos ser possível o prosseguimento do processo.

É o Parecer,


Vanuze Elizabeth Kemmrich Gonçalves
Controle Interno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Ibema, 01 de agosto de 2022.

De: Gabinete da Prefeita Municipal

Para: CPL/Pregoeira

AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Senhores

Tendo em vista a solicitação da Secretaria, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS PARA REALIZAÇÃO DE BASES LARGAS, NOS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ITAIPU BINACIONAL**, vimos comunicar que de conformidade com as informações da Divisão de Contabilidade e os Pareceres da Assessoria Jurídica e do Controle Interno, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Pregoeira e equipe de apoio, para abertura de processo de licitação estando de conformidade com Lei nº 10.520/2002 e na Lei Nº 8.666/93.

Atenciosamente

**VIVIANE COMIRAN
PREFEITA MUNICIPAL**